

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desmembrando do município de Mocóca e annexando ao de Cajuru as fazendas denominadas—Boiada e Cachoeira—, pertencentes ao capitão José Cactano de Figueiredo, como ácima se declara.

Para v. exe. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez Março de de mil oitocentos e oitenta e dous.

*Arthur Luiz Cadaval.*

## N. 16

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

**Art. unico.** Fica elevada á cathogoria de freguezia a capella do Ribeirão-Bonito, no município de Brotas, e autorisado o governo a demarcar as suas divisões, ouvindo a camara municipal da villa de Brotas.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palaeio do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

( L. S. )

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, cial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de freguezia a capella do Ribeirão-Bonito, no município de Brotas, como ácima se declara.

Para v. exe. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

*Arthur Luiz Cadaval*

## N. 17

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

**Art. 1.º** Fica o governo da provincia autorisado a contratar, com quem mais vantagem offerecer, a construcção, uso e custeio, com privilegio de—noventa annos—o prolongamento da via-ferrea Sorocabana, até Itapetininga, passando pela cidade de Tatuay.

**Art. 2.º** O governo da provincia garantirá o juro maximo de—seis por cento—annuaes, sobre o capital maximo de oitocentos contos de réis, pelo espaço de dez annos; e ainda dentro delle a companhia que se organizar indenisará a provincia dos adiantamentos feitos, desde que a renda da ferro-via cobrir aquelles juros.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a contratar, com quem mais vantagens offercer, a construcção, uso e custeio, com privilegio e garantia de juro, do prolongamento da via-ferrea Sorocabana até Itapetininga, passando pela cidade de Tatuhy, como ácima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

*Arthur Luiz Cadaval.*

## N. 18

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica restaurada e em vigor a lei n. 51, de 11 de Maio de 1877 e revogado o art. 1.º, § 1.º da de n. 79, de 21 de Abril de 1880.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, restaurando e pondo em vigor a lei n. 51, de 11 de Maio de 1877 e revogando o art. 1.º, § 1.º da de n. 79, de 21 de Abril de 1880, como ácima se declara.

Para v. exc. vér, FERNANDO DE MORAES PINTO a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

*Arthur Luiz Cadaval.*

## N. 19

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino em cada um dos seguintes logares : bairro dos Oliveiras, em Piedade; Porto do João Ferreira, bairro do Rio-Claro, em o municipio de Pinheiros; bairro do Descampado, em Campinas; bairro da Ro-cinha, em Jundiahy; freguezia de S. Sebastião dos Pitangueiros, em Jaboticabal.